



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado de Mato Grosso

Fone: (065) 732-1130 / 732-1152

*LEI MUNICIPAL N.º 384/99. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 019/99, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1999.*

*LEI MUNICIPAL N.º 384/99. "QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."*

*JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, FAÇO SABER QUE A CAMÁRA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária, em consonância com o parágrafo primeiro e segundo do artigo 161 e inciso V do artigo 162, da Lei Municipal n.º 100/91 e suas alterações através da Lei Municipal n.º 262/97.*

*Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo primeiro da presente lei, será pelo prazo de até 12 (doze) meses, prazo este improrrogável, ficando os (as) contratados (as) vinculados e subordinados à Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, compreendendo:*

| CARGOS                                  | VAGAS      |
|---|------------|
| <i>Agente de Serviços Públicos.....</i> | <i>20.</i> |
| <i>Motorista.....</i>                   | <i>03.</i> |

*Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei, correndo as despesas da referida Lei por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 1.999, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE AGOSTO DE*

*1.999.*